



Prefeitura do Município de
Itapecerica da Serra

www.itapecerica.sp.gov.br

Imprensa Oficial

ANO 2 - EDIÇÃO XXXIX - ITAPECERICA DA SERRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso

Fone: 4668-9000

WWW.TWITTER.COM/ITAPECERICASP

Administração Municipal realiza grande recapeamento na região Central

A Prefeitura de Itapecerica da Serra finalizou o recapeamento de mais de 21.000 metros quadrados de ruas e estradas do Centro da cidade, região do Jardim Marilu. O trabalho incessante realizado dia e noite proporcionou ao munícipe uma malha viária em perfeitas condições, beneficiando milhares de pessoas que trafegam pela região.

As vias que receberam o serviço são: Almerindo Pereira Bueno (3920m²), Zoraide Eva das Dores (5075m²), Inácio Pereira dos Santos (1400m²), Manoel Maximino da Rosa (5600m²), Primavera (2135m²) e Estrada da Represa (2905m²).

Todas as malhas viárias foram raspadas e agora contam com pavimento em perfeitas condições, ac-



Trabalho de recapeamento seguiu diuturnamente para amenizar os transtornos aos motoristas

bando com os problemas de buracos e imperfeições nas ruas. O intenso tráfego

de veículos e as chuvas desgastam o pavimento, e a Administração está empen-

hada em oferecer melhores condições aos munícipes.

Jardim Tereza Maria também ganha novo pavimento



Ruas do bairro receberam completo recapeamento

A Administração Municipal recapeou ruas do bairro Tereza Maria, na região central da cidade. Agora as vias estão livres de buracos e imperfeições no solo.

O trabalho dos homens e máquinas seguiu diuturnamente para entregar ao munícipe um serviço de qualidade, causando o mínimo transtorno possível. Ao todo foram recapeados 3.800 metros quadrados nas ruas: Itamarati, Itaguassu e Itapura.

A ação beneficia os moradores do bairro que antes eram obrigados a conviver com detritos causados pelo desgaste do asfalto.

Esta edição completa custou aos Cofres Públicos Municipais R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)



MAPEAMENTO da PESSOA com DEFICIÊNCIA



acessibilidade

TODO MUNDO TEM DIREITO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA REALIZARÁ O Mapeamento PARA SABER: A IDADE, QUANTAS PESSOAS TEM DEFICIÊNCIA, A REGIÃO ONDE MORAM, E OS SERVIÇOS QUE UTILIZAM E NECESSITAM.

O QUE LEVAR PARA CADASTRAR

RG, CPF ou certidão de nascimento da pessoa que será cadastrada e, se tiver, comprovante de residência.

ONDE E QUANDO SE INSCREVER

A partir do dia 01/ 09/ 2010 nos postos de cadastramento.

POSTOS DE CADASTRAMENTO

UBS, CRAS, EM Arco-íris, Complexo Administrativo Norberto José da Costa (Prefeitura) e pelo site www.itapecerica.sp.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES

Complexo Administrativo Norberto José da Costa
Endereço: Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro - CEP: 06850-040 - SP - Brasil
Telefone: 4668-9152 / 4668-9153
www.itapecerica.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.177, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES APROVADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 1997 com alterações introduzidas pelas Leis nºs 1.199 de 20/12/2000, 1.247 de 03/07/2001, 1.370 de 18/10/2002, 1.465 de 17/12/2003, 2.038 de 24/11/2009 e 2.156 de 18/11/2010; Decretos nºs 1.725 de 30/12/2002, 1.781 de 19/12/2003, 1.895 de 12/12/2005, 1.956 de 14/11/2006, 1.999 de 30/11/2007, 2.044 de 24/11/2008 e 2.106 de 25/11/2009, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2011, serão atualizados monetariamente em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com base na variação do IPC-FIPE,

no período de novembro de 2009 a outubro de 2010, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 639, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Itapecerica da Serra, 22 de novembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

ANTONIO DE GODOI

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

RUAS CENTRAIS	VALOR DO M² EM R\$
ADOLFO PINHEIRO/RUA	237,16
ANTONIO LOPES DA SILVA/RUA	79,04
ANTONIO MANOEL PEDROSO DE CASTRO/RUA	126,50
AUGUSTO DE QUEIROZ/RUA DR	126,50
BANDEIRA/PRAÇA DA	395,29
BELA VISTA/TRAVESSA	158,11
BOA VISTA/RUA	158,11
CAPITÃO MORAES/LADEIRA	316,23
CARLOS DOMINGUES TANTICO/RUA	79,09





ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

RUAS CENTRAIS	VALOR DO M ² EM R\$
DAVID FARAH/RUA	82,18
EDUARDO ROBERTO DAHER/AV (até esq. C/ Rua São João)	395,29
EDUARDO ROBERTO DAHER/AV (esq. Rua São João até o fim)	126,50
HENRIQUE SOTER FERNANDES/RUA	126,50
INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS/RUA	126,50
JOÃO FERREIRA DOMINGUES/PRAÇA	326,77
JOÃO PESSOA/PRAÇA	474,35
JUVENAL GALENO DE CASTRO/RUA	237,16
JUVENAL LUZ/RUA	79,04
LUIZ GAMA/RUA	316,23
MAJOR MANOEL FRANCISCO DE MORAES/RUA	158,11
MAJOR TELLES/RUA (até esq. C/ Rua Adolfo Pinheiro)	474,35
MAJOR TELLES/RUA (esq. Rua Adolfo Pinheiro até o fim)	316,23
MANOEL MAXIMINO DA ROSA/RUA	284,61
MATRIZ/LARGO DA	316,23
MIGUEL ROTGER DOMINGUES/RUA	158,11
PEDRO JOSÉ ROTGER DOMINGUES/RUA	110,67
PORCINO RODRIGUES/PRAÇA PROF.	158,10
QUINZE DE NOVEMBRO/AV (até esq. C/Rua Felipe Callieira)	395,29
QUINZE DE NOVEMBRO/AV (esq. Rua Felipe Callieira até o fim)	316,23
SÃO JOÃO/RUA	158,11
SÃO PAULO/RUA	158,11
TREZE DE MAIO/RUA	237,16
VICTOR MANZINI/RUA	237,16
VIRGÍLIO BUSNELLO/RUA	110,67

ANEXO II LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

LOTEAMENTOS	VALOR DO M ² EM R\$
ACÁCIAS/JD DAS	11,06
ADÉLIA/PQ STA	37,93
ALPES/CHÁCARAS	28,45
AMÉLIA/PQ STA	44,27
ANALANDIA/JD (NÚMÉRICO)	44,27
ANALANDIA/JD (ALFA)	44,27
ANTONIO/PQ STO	63,24
ANTONIO/RESIDENCIAL CHÁC. STO.	7,89
BALBINA/JD	44,27
BALBINA II/JD	44,27
BELA VISTA/ CHÁC. RECANTO	23,70
BRANCA FLOR/JD	63,24
CAMPESTRE/RECREIO	63,24
CARMO/JD DO	44,27
CINIRA/JD	75,87
COLIBRIS/RECANTO DOS	15,80
COLORADO/CHÁCARAS	15,80
CONVENTO/JD DO	7,89
CRISPIM/JD	7,89
DARA/JD	75,87
DARA/JD (Frente Rua Henrique Soter Fernandes)	126,50
DELFINO VERDE/PQ	118,57
DINIZ/JD	75,87
DOVER	11,06
EDEM/JD do	44,27
ELIZA/JD	48,65
EMBU MIRIM/JD	71,13
ESMERALDAS/JD DAS	47,43
ESTÂNCIA VERDE	7,09
ESTHER/JD	39,53
EUROPA/JD	39,53
FISCHER/CHÁCARAS	9,46
FISCHER/CHÁCARAS (CLANDESTINO)	44,27
FLORES/CHÁCARA RECANTO DAS	31,62
FLORESTA/RECANTO	15,80

LOTEAMENTOS	VALOR DO M ² EM R\$
FLORESTA/RECANTO DA	31,62
FLORIDA/JD	25,29
FRANCISCO/PQ SÃO	63,24
GENI/VL	50,59
GODOI/CHÁCARA DOS	11,06
GRANJA MARAVILHA	9,46
GUARANI/CHÁCARAS	15,80
GUARAPIRANGA/CHÁCARAS	63,24
HITOSHI/JD	71,13
HORACINA/JD	44,27
IDEMORI/JD	63,24
IMPERATRIZ/JD	63,24
IRACEMA/CHÁCARAS	15,80
IRGA-MIRIM	9,46
ISABEL/JD	47,43
ISABEL/JD STA	82,21
ISABEL/JD STA (Lotes acima de 500 m ²)	31,62
ITAPARK/CHÁCARAS	31,62
ITALAGO/CHÁCARAS	14,20
ITAPECERICA/JD (ALFA)	79,04
ITAPECERICA/JD (NUMÉRICO)	79,04
JACIRA/JD	63,24
JACIRA II/JD	44,27
JAG (B° ITAQUACIARA)	4,73
JAG (B° PALMEIRAS)	18,96
JANDAIA I/PQ	31,61
JANDAIA II/PQ	22,11
JOÃO MONTEZANO/VL	47,43
JORGE/ CHAC. SÃO	11,06
JÚLIA/CID. STA.	63,24
JÚLIA/JD. STA.	63,24
LAGO/SÍTIO DO	4,73
LAGOA/CHÁCARA DA	39,53
LAGOA DA PRATA	23,70
LAS PALMAS	12,64
LEONOR/VL	75,87
LOS ANGELES/JD	9,46
LOURENÇO/PQ SÃO	63,21
MACEDO/CHÁCARAS	9,46
MACEDO/CHÁCARAS (CLANDESTINO)	47,43
MARCOS/JD SÃO	71,13
MARIA/CHÁC. STA.	18,96
MARIA/CHÁC. STA. (CLANDESTINO)	39,87
MARIA/COND. STA.	39,53
MARIA/VL. STA	75,87
MARIA CHRISTINA/JD	31,61
MARIANE/RESIDENCIAL	15,80
MARIBEL/JD	39,52
MARILU/JD	94,85
MARINGÁ/PQ	7,88
MARMARITA/JD STA.	69,55
NEUZA/JD	75,87
NISALVES/JD	94,85
NORTE 40/CHÁCARA	18,96
OLIVEIRAS/VL DOS	44,27
PALMEIRAS/JD DAS	94,85
PALMEIRAS/CHÁCARA DAS	15,80
PARÁISO/JD	53,75
PARÁISO/JD (Frente p/ Av. Eduardo Roberto Daher)	126,48
PARÁISO/PQ (GLEBA 01)	75,87
PARÁISO/PQ (GLEBA 02)	94,85
PARÁISO/PQ (GLEBA 02 – Frente p/ Av. Quinze de Novembro)	316,23
PARÁISO/PQ (GLEBA 03)	75,87
PARÁISO/PQ (GLEBA 04)	94,85
PARÁISO/PQ (GLEBA 05)	94,85
PARÁISO/PQ (GLEBA 06)	63,24
PARÁISO/PQ (GLEBA 07)	47,43
PAULISTA/JD	47,43
PEDRO/CID. SÃO	63,24
PEDRO/JD SÃO	55,34
PELÚCIO I/JD	44,27
PETRÓPOLIS/JD	23,70
PINHEIROS/JD DOS	42,67
PINHEIRO/SÍTIO DO	6,32
POTUVERÁ/CHÁCARA	7,89



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LOTEAMENTOS	VALOR DO M ² EM R\$
PRIMAVERA/RECREIO	15,80
PRIMAVERA/RECREIO (CLANDESTINO)	63,21
PRIMAVERA/CONJ HABITACIONAL (BRANCA FLOR)	63,24
REFÚGIO DA SERRA	20,55
RENATA/CHÁC. JD	4,72
ROYAL PARK	55,34
SAMPAIO/JD	31,61
SERRA LINDA/SÍTIO	15,80
SONIA MARIA/JD	63,21
SOUZA/CHÁCARA	25,29
STROLEISE/JD	44,27
TEREZA MARIA/JD (Frente p/ Av.Quinze de Novembro)	395,29
TEREZA MARIA/JD	110,67
VAL DE PALMAS/CHÁCARA	15,80
VALE DA UNIÃO	18,96
VALE DO "LOYRE"(B° DA RESSACA)	15,80
VALO VELHO/JD	75,87
VALTER FEICHTINGER	31,61
VIRGÍNIA/JD	94,85
VISTA ALEGRE/CHÁCARA	23,70
VITÓRIA/JD	15,80
YARA CECY/PQ	25,29

ANEXO III

GLEBAS	VALOR DO M ² EM R\$
--------	--------------------------------

ALDEINHA

De 0,01 à 4.999,99 m ²	11,06
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	7,88
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	4,73
De 16.000,00 m ² em diante	2,97

CRISPIM

De 0,01 à 4.999,99 m ²	12,64
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	9,46
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,08
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

EMBU MIRIM

De 0,01 à 4.999,99 m ²	18,96
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	14,20
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

GLEBAS	VALOR DO M ² EM R\$
--------	--------------------------------

ENGENHO

De 0,01 à 4.999,99 m ²	17,37
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	14,20
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

ITAQUACIARA

De 0,01 à 4.999,99 m ²	11,83
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	9,46
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

JACEGUAVA

De 0,01 à 4.999,99 m ²	13,43
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	7,88
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	6,32
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

LAGOA

De 0,01 à 4.999,99	18,96
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	13,43
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

GLEBAS	VALOR DO M ² EM R\$
--------	--------------------------------

M'BOI MIRIM

De 0,01 à 4.999,99 m ²	12,64
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	9,46
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

MOMBAÇA

De 0,01 à 4.999,99 m ²	9,46
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	7,08
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	4,73
De 16.000,00 em diante	3,15

OLARIA

De 0,01 à 4.999,99 m ²	18,96
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	15,80
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

PALMEIRAS

De 0,01 à 4.999,99 m ²	12,64
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	10,26
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 em diante	3,15

GLEBAS	VALOR DO M ² EM R\$
--------	--------------------------------

POTUVERÁ

De 0,01 à 4.999,99 m ²	12,64
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	10,26
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	6,32
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

RESSACA

De 0,01 à 4.999,99 m ²	7,88
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	6,32
De 10.000,00 à 15.999,99	4,73
De 16.000,00 m ² em diante	2,35

VALO VELHO

De 0,01 à 4.999,99 m ²	14,20
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	9,46
De 10.000,00 m ² à 15.999,99 m ²	7,88
De 16.000,00 m ² em diante	3,15

RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT

De 0,01 à 4.999,99 m ²	26,88
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	20,55
De 10.000,00 à 15.999,99 m ²	17,37
De 16.000,00 m ² em diante	7,88

GLEBAS	VALOR DO M ² EM R\$
--------	--------------------------------

ESTRADA DE ITAPECERICA À SANTO AMARO

De 0,01 à 4.999,99 m ²	20,55
De 5.000,00 à 9.999,99 m ²	17,37
De 10.000,00 à 15.999,99	11,06
De 16.000,00 m ² em diante	4,73

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

De 0,01 m ² em diante	3,15
----------------------------------	------

ANEXO IV

CATEGORIA	LUXO	FINO	MÉDIO	MODESTA	POPULAR
TIPO	C1 - VALOR M ² EM R\$	C2 - VALOR M ² EM R\$	C3 - VALOR M ² EM R\$	C4 - VALOR M ² EM R\$	C5 - VALOR M ² EM R\$
CASA	702,05	581,87	455,37	322,55	255,98
APARTAMENTO	717,86	588,20	499,65	373,16	-----
ESCRITÓRIO	670,43	556,58	449,06	335,20	-----
COMÉRCIO	626,16	524,96	398,45	379,49	-----
GALPÃO	-----	-----	399,03	373,16	-----
TELHEIRO	-----	-----	399,03	373,16	-----
INDÚSTRIA	-----	512,31	468,03	373,16	-----
ESPECIAL	708,37	626,16	543,91	480,67	-----

DECRETO Nº 2.178, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AOS COMPONENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Os componentes do Quadro do Magistério Público Municipal vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na folha de pagamento correspondente ao mês de novembro de 2010, terão um complemento equivalente a duas remunerações do respectivo emprego.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se remuneração como sendo o vencimento do emprego, acrescido das vantagens pessoais permanentes estabelecidas em Lei.

Art. 3º A complementação a que se refere este Decreto será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados de agosto a outubro de 2010 no Ensino Público Municipal.

Parágrafo único. Na ocorrência de aplicação de pena de advertência disciplinar ou suspensão, no período descrito no *caput*, o servidor não receberá a complementação de que trata este Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, de acordo com a disponibilidade dos sessenta por cento do FUNDEB, destinados ao Quadro do Magistério, vinculados ao Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipicera da Serra, 29 de novembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.179, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA AS VÍTIMAS DE ABRIGO DECORRENTE DA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA DE RISCO DO JARDIM IDEMORI/JARDIM DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valores indispensáveis a sanar o abrigo das famílias que ficaram desabrigadas em virtude do cumprimento da Ordem Judicial, referente ao Processo nº 2010.010201-3, determinada pela 1ª Vara Judicial de Itaipicera da Serra.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por família, por um período de cento e vinte dias, com o respectivo recebimento a partir de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial contemplará os munícipes que se encontram sob responsabilidade do Município, em abrigo temporário na EM Hortênsia, sendo estes:

I – WELLINGTON PEREIRA DA SILVA – portador da Cédula de Identidade RG nº 40.043.152-X;

II – MARIA ANGÉLA PEREIRA SANTOS – portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.864.849-X e CPF/MF sob o nº 378.217.268-00;

III – JOSÉ MIGUEL DE CAMPOS – portador da Cédula de Identidade RG nº 18.016.920-3; e

IV – PAULO ROBERTO NASCIMENTO – portador da Cédula de Identidade RG nº 4.722.198 e CPF sob o nº 640.596.778-68.

Art. 4º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária nº 1563, na Rubrica: 06.07.00 3.3.90.91.00 08 244 4002 2130.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipicera da Serra, 29 de novembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

TERESA CRISTINA HUEB DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

LEI Nº 2.158, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010
(Projeto de Lei nº 1.438/10 de autoria do Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 273.758.655,00 (duzentos e setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), e se desdobra em:

I – R\$ 253.488.100,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 20.270.555,00 (vinte milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	34.928.000,00	105.000,00	35.033.000,00
Receita de Contribuições	1.394.000,00	215.410,00	1.609.410,00
Receita Patrimonial	2.848.100,00	423.500,00	3.271.600,00
Transferências Correntes	181.652.000,00	1.615.000,00	183.267.000,00
Outras Receitas Correntes	10.324.738,34	3.500,00	10.328.238,34
Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	0,00	222.230,00	222.230,00
FUNDEB	-25.934.000,00	0,00	-25.934.000,00
Subtotal	205.212.838,34	2.584.640,00	207.797.478,34
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.986.761,66	0,00	2.986.761,66
Transferências de Capital	45.288.500,00	574.500,00	45.863.000,00
Subtotal	48.275.261,66	574.500,00	48.849.761,66
Total da Administração Direta	253.488.100,00	3.159.140,00	256.647.240,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SAÚDE – IS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	38.415,00	38.415,00
Transferências correntes	0,00	17.073.000,00	17.073.000,00
Subtotal	0,00	17.111.415,00	17.111.415,00
Total SAÚDE - IS	0,00	17.111.415,00	17.111.415,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	34.928.000,00	105.000,00	35.033.000,00
Receita de Contribuições	1.394.000,00	215.410,00	1.609.410,00
Receita Patrimonial	2.848.100,00	461.915,00	3.310.015,00
Transferências Correntes	181.652.000,00	18.688.000,00	200.340.000,00
Outras Receitas Correntes	10.324.738,34	3.500,00	10.328.238,34
Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	0,00	222.230,00	222.230,00
FUNDEB	-25.934.000,00	0,00	-25.934.000,00
Subtotal	205.212.838,34	19.696.055,00	224.908.893,34
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.986.761,66	0,00	2.986.761,66
Transferências de Capital	45.288.500,00	574.500,00	45.863.000,00
Subtotal	48.275.261,66	574.500,00	48.849.761,66
Total da Administração Direta e Indireta	253.488.100,00	20.270.555,00	273.758.655,00



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa do Município é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 273.758.655,00 (duzentos e setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 217.481.920,00 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e
II – R\$ 56.276.735,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.417.040,00 75.127.240,00 1.247.640,00	10.239.070,00 526.250,00 0,00	150.656.110,00 75.653.490,00 1.247.640,00
Total da Administração Direta	216.791.920,00	10.765.320,00	227.557.240,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL	690.000,00 0,00	42.989.325,00 2.522.090,00	43.679.325,00 2.522.090,00
Total da Administração Indireta	690.000,00	45.511.415,00	46.201.415,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	141.107.040,00 75.127.240,00 1.247.640,00	53.228.395,00 3.048.340,00 0,00	194.335.435,00 78.175.580,00 1.247.640,00
Total da Administração Direta e Indireta	217.481.920,00	56.276.735,00	273.758.655,00

II – por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA: CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO SECRET. MUN. DE GOVERNO, CIÊNCIA E TECNOL. SECRET. MUN. DE CULTURA SECRET. MUN. DE ESPORTE E LAZER SECRET. MUN. DE INCLUSÃO E DESENV. SOCIAL SECRET. MUN. DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SECRET. MUN. DE FINANÇAS SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS SECRET. MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS SECRET. MUN. DE SEGUR., TRÂNSITO E TRANSP. SECRET. MUN. DE TURISMO FUNDO DE PREV. SOC. DO MUN. DE ITAP. DA SERRA	7.724.000,00 2.017.800,00 2.094.630,00 2.814.100,00 3.280.951,00 513.160,00 8.470.394,00 12.604.192,00 18.552.555,00 67.242.375,00 77.899.513,00 3.222.340,00 7.786.410,00 1.321.860,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.002.620,00 0,00 0,00 0,00 25.700,00 0,00 0,00 0,00 0,00 3.737.000,00	7.724.000,00 2.017.800,00 2.094.630,00 2.814.100,00 3.280.951,00 7.515.780,00 8.470.394,00 12.604.192,00 18.552.555,00 67.268.075,00 77.899.513,00 3.222.340,00 7.786.410,00 1.321.860,00 3.737.000,00
Total da Administração Direta	215.544.280,00	10.765.320,00	226.309.600,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 03 - SAÚDE - IS	690.000,00	45.511.415,00	46.201.415,00
Total da Administração Indireta	690.000,00	45.511.415,00	46.201.415,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência	1.247.640,00	0,00	1.247.640,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	217.481.920,00	56.276.735,00	273.758.655,00

III – por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA 03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA 04 – ADMINISTRAÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL 10 – SAÚDE 11 – TRABALHO 12 – EDUCAÇÃO 13 – CULTURA 15 – URBANISMO 16 – HABITAÇÃO 17 – SANEAMENTO 18 – GESTÃO AMBIENTAL 20 – AGRICULTURA 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS 27 – ESPORTE E LAZER 28 – ENCARGOS ESPECIAIS 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.724.000,00 1.300.270,00 33.997.616,00 3.763.920,00 0,00 0,00 0,00 1.098.160,00 67.072.375,00 2.814.100,00 34.369.098,00 46.762.050,00 400,00 7.526.940,00 116.000,00 1.610.300,00 3.193.451,00 4.885.600,00 1.247.640,00	0,00 0,00 0,00 0,00 7.002.620,00 3.737.000,00 45.537.115,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	7.724.000,00 1.300.270,00 33.997.616,00 3.763.920,00 7.002.620,00 3.737.000,00 45.537.115,00 1.098.160,00 67.072.375,00 2.814.100,00 34.369.098,00 46.762.050,00 400,00 7.526.940,00 116.000,00 1.610.300,00 3.193.451,00 4.885.600,00 1.247.640,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	217.481.920,00	56.276.735,00	273.758.655,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 6 % (seis por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e
II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2011;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos *superávits* financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício; e

VI – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de Previdência Municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos arts 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Itaipicera da Serra, 9 de dezembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 903/10 de autoria do Vereador José Martins Filho)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Psoríase", a ser comemorado anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º A instituição da data tem como objetivo reunir profissionais da área médica, pacientes, autoridades e sociedade civil para discutir e propor políticas públicas voltadas à conscientização sobre a psoríase e ao tratamento dos portadores da enfermidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 14 de dezembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 1.444/10 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA FINS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA, E REMANEJAMENTO DE MORADIAS E REGULARIZAÇÃO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE HORIZONTE AZUL I E II E DO JARDIM DO CARMO III E IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL M'BOI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Instrumento de Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, bem como, caso necessário, assinar Termos Aditivos.

Art. 2º O Instrumento de Convênio mencionado no art. 1º tem como objeto o repasse de valores, fixando as atribuições de cada um de seus signatários, visando a execução de obras e serviços para implantação de sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e regularização das ligações dos domicílios à rede da SABESP, nos núcleos irregulares Parque Horizonte Azul I e II e do Jardim do Carmo III e implantação do Conjunto Habitacional M'Boi Mirim, localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS situadas na Unidade Territorial de Planejamento – UTP definida no Plano Diretor Estratégico, tudo em conformidade com a Minuta do Instrumento de Convênio, contida no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 14 de dezembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVÊNIO Nº _____ / _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA FINS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA, E REMANEJAMENTO DE MORADIAS E REGULARIZAÇÃO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE HORIZONTE AZUL I E II E DO JARDIM DO CARMO III E IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL M'BOI MIRIM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, Centro, Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.130/0001-00, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr Jorge José da Costa e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, criada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Presidente Gesner José de Oliveira Filho e seu Diretor Metropolitano, Paulo Massato Yoshimoto.

CONSIDERANDO o Projeto de Urbanização Integrada e Remanejamento de Moradias e Regularização em Áreas de Proteção Ambiental do Parque Horizonte Azul I e II e do Jardim do Carmo III e implantação do Conjunto Habitacional M'Boi Mirim, promovido pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra em convênio com o Ministério das Cidades no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO que a regularização urbanística depende da implantação de sistema de abastecimento de água e energia, sistema de saúde e coleta de esgotos em condições dignas de moradia e habitabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de recursos complementares aos que provêm do orçamento do Município;

RESOLVEM as partes conjugar esforços e celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores, fixando as atribuições de cada um de seus signatários, visando a execução de obras e serviços para a implantação de sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e regularização das ligações dos domicílios à rede da SABESP, nos núcleos irregulares Parque Horizonte Azul I e II e do Jardim do Carmo III e implantação do Conjunto Habitacional M'Boi Mirim, localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS situadas na Unidade Territorial de Planejamento – UTP definida na Lei Municipal nº 1.238 de 29 de maio de 2001.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA SIGNATÁRIO

2.1 Constituem atribuições da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra - PMIS:

2.1.1 Apoiar e promover a execução deste Convênio;

2.1.2 Obter toda a documentação necessária, referente ao licenciamento ambiental, de acordo com os dispositivos legais afetos;

2.1.3 Viabilizar as ações previstas no Programa de Urbanização Integrada e Remanejamento de Moradias e Regularização em Áreas de Proteção Ambiental do Parque Horizonte Azul I e II e do Jardim do Carmo III e implantação do Conjunto Habitacional M'Boi Mirim;

2.1.4 Arcar com os custos das obras e serviços que eventualmente, por qualquer motivo, superem o valor a ser repassado pela SABESP, estabelecido neste instrumento, necessários para a consecução do objeto deste Convênio;

2.1.5 Seguir as normas, diretrizes e orientações da SABESP nos projetos de saneamento;

2.1.6 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de Convênio, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos relativos à segurança, medicina e meio ambiente do trabalho em obras e serviços contratados;

2.1.7 Responsabilizar-se pela segurança e vigilância das obras de implantação dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, até a incorporação das mesmas ao patrimônio da SABESP, que ocorrerá após a assinatura do Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo das obras;

2.1.8 Executar obras de canalização de córregos, contenção, sistema viário principal, vielas, escadarias, drenagem superficial, readequação de edificações, paisagismo, áreas de lazer e edificações novas quando necessário;

2.1.9 Prestar contas do andamento das obras, através de relatórios e fotos, com periodicidade mensal;

2.1.10 Responsabilizar-se pela elaboração, ao final da obra, do respectivo cadastro dos sistemas implantados, nos moldes constantes das diretrizes e orientações da SABESP, encaminhando-o para análise e aprovação;

2.1.11 Adotar medidas necessárias para promover a regularização urbanística e fundiária das áreas de intervenção;

2.1.12 Implementar, no âmbito de sua competência, as ações para a consecução dos objetivos do presente Convênio, objetivando a melhoria das condições das comunidades locais;

2.1.13 Transferir integralmente à SABESP, para incorporação ao seu patrimônio, os sistemas de saneamento descritos no Anexo A.

2.2 Constituem atribuições da SABESP:

2.2.1 Apoiar e promover a execução deste Convênio;

2.2.2 Fornecer diretrizes e orientações ao desenvolvimento de estudos e projetos para a implantação dos sistemas de saneamento nas áreas de intervenção;

2.2.3 Disponibilizar recursos financeiros e garantir o repasse para a Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra, nos termos deste Convênio;

2.2.4 Fiscalizar e zelar pelo bom andamento das obras conduzidas pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra;

2.2.5 Regularizar as ligações de água e esgoto que permitam condições básicas de infraestrutura aos imóveis da região, objeto do presente Convênio;

2.2.6 Implementar, no âmbito de sua competência, as ações para a consecução dos objetivos do presente Convênio, pronunciando-se a respeito de questões técnicas advindas da execução do objeto deste Convênio, quando solicitadas pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E SEU REPASSE

3.1 A SABESP efetuará o repasse no montante máximo de R\$ 6.645.525,78 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), irrealizáveis, referente às obras e serviços de saneamento a serem empreendidos pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra o Projeto de Urbanização Integrada e Remanejamento de Moradias em Áreas de Proteção Ambiental do Parque Horizonte Azul I e II e do Jardim do Carmo III e implantação do Conjunto Habitacional M'Boi Mirim – PAC Habitação, objeto do Contrato de Repasse nº 0223540-34/2007/ Ministério das Cidades.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

3.2 O Cronograma de desembolsos, à luz do que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/93 é apresentado no Anexo B fazendo parte integrante deste Termo de Convênio.

Parágrafo Único – As obras e serviços a que se refere a Cláusula anterior, identificadas no objeto do Convênio, serão executados pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra, em estrita conformidade com os projetos técnicos aprovados pela SABESP, mediante prévia licitação pública para a contratação das referidas obras e serviços.

3.3 Os preços referentes às obras e serviços a serem contratados pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra devem guardar relação com os preços constantes do banco de preços da SABESP.

3.4 Os recursos necessários à cobertura deste Compromisso estão previstos no Orçamento Empresarial PPI 2010/2014 – Fonte de Recursos Próprios.

CLÁUSULA 4ª - DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A Unidade de Negócio Sul – MS, deverá acompanhar a implantação das obras e a prestação de serviços referentes aos sistemas de saneamento nas áreas que compõem o Projeto, resumidamente descritas no Anexo A.

CLÁUSULA 5ª – DA SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO

5.1 A Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra encaminhará à SABESP/MS, até o 10º dia útil subsequente a cada período de prestação de serviços, uma cópia, em meio digital protegido, do pedido de medição de cada área específica, com destaque para os itens relativos aos sistemas de água e esgotos, e que contera:

- Relatório Descritivo e Fotográfico dos trabalhos executados;
- Resumo do Empreendimento (modelo CAIXA);
- Boletim de Medição (modelo CAIXA ou aprovado pela CAIXA).

CLÁUSULA 6ª – DA APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO

6.1 A SABESP / MS deverá realizar a aprovação técnica da medição integral dos sistemas de água e esgotos em até cinco dias úteis, do seu recebimento.

CLÁUSULA 7ª – DO ACEITE DA MEDIÇÃO

7.1 Na mesma data da aprovação da medição, a SABESP/MS realizará a formalização do aceite da medição e demais liberações, referentes à parcela reembolsável pela SABESP. Serão efetuadas pelos sistemas corporativos da SABESP, respectivamente Sistema de Gestão de Empreendimentos e Serviços - SGE e Sistema de Gestão Orçamentária – SGO, com imediato encaminhamento de comunicação dessas providências à Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra.

CLÁUSULA 8ª – DA COBRANÇA

8.1 A Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra encaminhará à SABESP/MS, ofício de cobrança do valor devido pela parcela reembolsável da medição das obras e serviços de sistemas de saneamento referente ao período, em até cinco dias úteis após o aceite de medição conforme a cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª – DO CADASTRO TÉCNICO

9.1 A SABESP/MS efetuará a retenção automática de dez por cento do valor de cada medição, montante a ser liberado somente após a entrega definitiva do cadastro técnico das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, e o recebimento técnico definitivo dos respectivos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, por núcleo, conforme normas e procedimentos da SABESP.

CLÁUSULA 10ª – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 O cronograma de desembolsos mensais será conforme Anexo B, com periodicidade semestral de revisão.

CLÁUSULA 11 – DAS GLOSAS OU CORREÇÕES NAS MEDIÇÕES

11.1 Havendo glosas ou correções nas medições de obras e serviços de saneamento, apontadas pela CAIXA, a Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra deverá comunicá-las à SABESP/MS para ajuste nas medições subsequentes.

CLÁUSULA 12 – DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

12.1 A SABESP repassará os recursos financeiros através de sua conta corrente central do Banco do Brasil, diretamente à conta da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra, na Caixa Econômica Federal, Agência _____ Conta Corrente nº _____, vinculada ao contrato de Repasse nº 0223540-34/2007/Ministério das Cidades.

CLÁUSULA 13 – DO PERÍODO DOS REPASSES FINANCEIROS

13.1 A SABESP repassará os recursos financeiros do valor devido pela parcela reembolsável da medição das obras e serviços de sistemas de saneamento referente ao período, no trigésimo dia após o aceite da medição.

CLÁUSULA 14 – DO PRAZO

14.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de trinta e seis meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por, no máximo, outros trinta e seis meses, de acordo com os interesses dos participantes, com solicitação prévia de sessenta dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA 15 – DA COORDENAÇÃO

15.1 As partes, mediante correspondência, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do presente, nomearão representantes para, conjuntamente, coordenarem os procedimentos do presente Convênio.

CLÁUSULA 16 – DA TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO

16.1 As redes implantadas nos núcleos integrantes do presente Convênio, após aprovação do cadastro, constante do subitem 2.1.10 e assinatura do Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo das obras serão incorporadas ao ativo imobilizado da SABESP.

CLÁUSULA 17 – DA DENÚNCIA

17.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer um dos signatários, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias.

17.2 Na hipótese supra, as atividades que já tenham sido iniciadas, em decorrência da celebração deste Convênio, deverão ser finalizadas, sem prejuízo do andamento ou atendimento às famílias ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante Termos Aditivos.

18.2 Este Convênio poderá ser rescindido quando houver superveniência de normas legais ou eventos que o torne inexecutável, total ou parcialmente, mediante comunicação formal, com antecedência de noventa dias.

18.3 O presente instrumento é celebrado sem a obrigação para as partes de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

18.4 A Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra providenciará a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

18.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapeverica da Serra, ____ de _____ de _____

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Itapeverica da Serra

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

PAULO MASSATO YOSHIMOTO

Diretor Metropolitano da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

LEI Nº 2.161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 1.445/10 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ARCO ÍRIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover transferência de contribuição para a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, na importância de R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais), destinada a manutenção de suas atividades de assistência à criança portadora de deficiência, e transferência de auxílio para a entidade Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris, na mesma importância, destinada à aquisição de equipamentos para realização de atividades nas áreas de assistência social e assistência à criança portadora de deficiência.

Art. 2º Para promover a transferência de contribuição à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, na importância de R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais), a despesa correrá por conta da dotação orçamentária 06.01.00 – 3.3.50.00.00 – 08 244 4007 2297, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Para atendimento da despesa com auxílio, destinado à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais), obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação						
Unidade: Departamento de Educação Especial						
12						Educação
12.122						Administração Geral
12.122	2007					Gestão do Sistema de Ensino
12.122	2007.1260					Assistência à Criança Portadora de Deficiência
12.122	2007.1260	4				Despesa de Capital
12.122	2007.1260	4	4			Investimentos
12.122	2007.1260	4	4	50		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
12.122	2007.1260	4	4	50	01	Tesouro
						1.875,00

Art. 4º Os recursos necessários a execução do disposto nos artigos anteriores serão indicados nos Decretos de abertura, nos termos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 14 de dezembro de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra
ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças